



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 127/2020

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO MATO GROSSO** representado pelo seu Secretário de Fazenda, Rogério Luiz Gallo, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS CONTENDO RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE JULHO/2019**, que **ALTERARAM ou ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Que o referido Estado efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **ATO NORMATIVO e ATO CONCESSIVO DE ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado de GOIÁS, cujos respectivos Atos Normativos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso no dia 31 de julho de 2019, por meio dos arts. 43 e 44 da **Lei Complementar nº 631**, de 31 de julho de 2019, e pelo **Decreto nº 631**, de 4 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso no dia 8 de setembro de 2020.

Na hipótese do Estado de Goiás que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado do Mato Grosso deverá revogar os atos relativos ao benefícios fiscais objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **30 de agosto de 2019, com correções enviadas nos dias 19 de setembro de 2019 e 17 de setembro de 2020**, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado OFÍCIO Nº 1.987/GSF-SEFAZ-MT/2019 E DO OFÍCIO Nº 0891/GSF-SEFAZ/2020, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Mato Grosso **declarou no dia 01 de outubro de 2020**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101319/2018-38, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado OFÍCIO Nº 1.987/GSF-SEFAZ-MT/2019 E DO OFÍCIO Nº 0891/GSF-SEFAZ/2020 e que os atos de ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado de Goiás ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 127/2020.

Brasília/DF, 2 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

RENATA LARISSA SILVESTRE

Diretora do CONFAZ - Substituta

(Portaria nº 303, de 17.07.18, publicada no DOU de 19.07.18)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Larissa Silvestre, Diretor(a) Substituto(a)**, em 02/10/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10882718** e o código CRC **AA5D0684**.

Referência: Processo nº 12004.101319/2018-38.

SEI nº 10882718